



EDITAL DE LICITAÇÃO nº 90204/2024

Registro de Preços

(Lei 14.133/2021)

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO	UNIDADE GESTORA (UASG): 926495	
PROCESSO Nº: 2024/141186	CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO	
MODO DE DISPUTA: ABERTO	REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Unitário	
EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADA: NÃO		
ORÇAMENTO SIGILOSO: SIM		
FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado através do Banco do Brasil, conforme disposto no Decreto Estadual nº 62.867/2017		
OBJETO		
O objeto desta licitação é a constituição de Sistema de Registro de Preços para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de locação de 05 (cinco) veículos blindados, sem motorista, sem o fornecimento contínuo de combustíveis, para a Capital e Interior, que constituem um Lote Único , conforme especificações constantes que integram este Edital e seus Anexos .		
PRAZOS		
DATA DO INÍCIO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:	A partir da divulgação no PNCP	
SESSÃO PÚBLICA		
LOCAL	DATA	HORA
www.compras.gov.br	31/01/2025	11:00
DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL		
O Edital está disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (https://www.gov.br/pncp/pt-br), no Portal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (https://www.tjsp.jus.br/adm/portal-servicos-frontend/portal-servicos-scl), e no Portal de Compras do Governo Federal – (www.compras.gov.br)		

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
Provimento CSM nº 2.724/2023	https://esaj.tjsp.jus.br/gcn-frontend-vue/legislacao/find/213357
Resolução CNJ nº 7/2005	https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/187
Resolução CNJ nº 9/2005	https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=189
Resolução CNJ nº 181/2013	https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=1873
Resolução CNJ nº 229/2016	https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2300
Resolução CNJ nº 351/2020	https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3557

Torna-se público que o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio do Portal de Compras do Governo Federal, realizará a licitação na modalidade “**PREGÃO**”, na forma “**ELETRÔNICA**”, critério de julgamento “**MENOR PREÇO**”, modo de disputa “**ABERTO**”, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Provimento CSM nº 2.724/2023, desta Corte, Resoluções do Conselho Nacional de Justiça nº 7/2005 e 351/2020, além das regulamentações estaduais, e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante para todos os fins de direito:

- Anexo I** — Termo de Referência
- Anexo I-A** — Especificações
- Anexo I-B** — Planilha de Formação de Preços
- Anexo II** — Declaração Unificada – Lei nº 14.133/2021
- Anexo III** — Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados
- Anexo IV** — Minuta da Ata de Registro de Preços

1. DO OBJETO

- 1.1.** O objeto desta licitação é a constituição de Sistema de Registro de Preços para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de locação de 05 (cinco) veículos blindados, sem motorista, sem o fornecimento contínuo de combustíveis, para a Capital e Interior, que constituem um **Lote Único**, conforme especificações constantes que integram este Edital e seus **Anexos**.
- 1.2.** Fica vedada a adesão por órgãos não participantes à ata de registro de preços decorrente desta licitação, assim como participação de outros órgãos por meio de Intenção de Registro de Preços (IRP), uma vez que os produtos/serviços serão

prestados/fornecidos exclusivamente para o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, sendo o único contratante.

1.3. Catálogo de Serviços (CatSer): 4014 – Locação de veículos – leves / pesados

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF** e no Sistema de Compras do Governo Federal (**www.gov.br/compras**).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item 2.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno

porte, devendo apresentar a Declaração Unificada, conforme consta no modelo do **Anexo II**.

2.6. O envio da proposta vinculará o licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.7. A subcontratação parcial do objeto é permitida, nos termos do item 6.4 do **Anexo I – Termo de Referência**.

2.7.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

2.7.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

3. DO IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

3.1.1. Aquela que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

3.1.2. Empresas em consórcio, qualquer que seja a forma de sua constituição.

3.1.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta de:

3.1.3.1. impedimento para licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo;

- 3.1.3.2.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos;
- 3.1.3.3.** licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.1.4.** Aquela que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.1.5.** Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;
- 3.1.6.** Terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;
- 3.1.7.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.1.8.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4. DA FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 4.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

- 4.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.2.1.** Preço de locação mensal total, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.
- 4.2.1.1.** Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o objeto da presente licitação.
- 4.2.1.2.** Nos termos do item 9.2 do **Anexo I**, deverá ser observado que cada veículo será locado com franquias de quilometragem livre.
- 4.2.2.** Em atendimento ao subitem 5.7.2 do edital, no encerramento da etapa de negociação, e antes da aceitabilidade do preço, será solicitado(a) pelo(a) Pregoeiro(a) à empresa que ofertou o menor lance:
- 4.2.2.1.** Planilha de Formação de Preços, conforme **Anexo I-B**.
- 4.3.** No cadastramento da proposta inicial, em campo próprio do sistema, deverão ser preenchidas as declarações exigidas dos licitantes.
- 4.4.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.5.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.5.1.** no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.5.2.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá

o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

- 4.6.** A falsidade da declaração de que trata os **subitens 4.3 ou 4.5** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.
- 4.7.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.8.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.9.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.9.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e,
- 4.9.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.10.** O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.10.1.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.10.2.** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.11.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **subitem 4.9** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.12.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

- 4.13.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.14.** Ao formular a proposta de preço, o licitante deverá indicar o **preço de locação mensal total**, composto dos itens solicitados no **Anexo I** - Termo de Referência.
- 4.15.** Os valores deverão ser calculados com duas casas decimais.
- 4.16.** O valor proposto será fixo e nele deverão estar incluídos todos os tributos, fretes, taxas e demais custos necessários à prestação do serviço objeto desta licitação.
- 4.17.** Os preços ofertados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional e apurados na data de sua apresentação, sem a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.
- 4.18.** O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.
- 4.19.** Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.
- 4.20.** Na formulação da proposta de preços, o licitante deverá computar todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeita.
- 4.21.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.22.** Deverão ser indicadas na proposta as seguintes informações do licitante e todos os representantes:
- 4.22.1.** Da empresa:
- a)** Número do CNPJ;
 - b)** Razão Social;
 - c)** Endereço completo;
 - d)** Telefone(s) comercial; e
 - e)** E-mail comercial.
- 4.22.2.** Do(s) representante(s):
- a)** Nº do CPF;

- b) Nome completo;
- c) e-mail;
- d) Telefone;
- e) Se é sócio administrador; e
- f) Se é signatário do contrato.

4.23. A planilha eletrônica disponibilizada no formato Excel no portal de licitações do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e no Portal de Compras do Governo Federal é de uso facultativo. No entanto, o licitante deverá apresentar o cálculo de acordo com o **Anexo I-B**, quando solicitado pelo(a) Pregoeiro(a).

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. Da abertura da sessão pública

- 5.1.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.1.2.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

5.2. Da formulação de lances

- 5.2.1.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.2.2.** O lance deverá ser ofertado pelo **PREÇO DE LOCAÇÃO MENSAL TOTAL**.
- 5.2.3.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.2.4.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.2.5.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

- 5.2.6.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.
- 5.2.7.** O modo de disputa adotado é o aberto, em razão disso, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.2.8.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.2.9.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.2.10.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.2.11.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.2.12.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.2.13.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.2.14.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.2.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.2.16.** No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.2.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.2.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.3. Das microempresas e empresas de pequeno porte

5.3.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.

5.3.1.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.3.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.3.3. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.3.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.3.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos

nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.4. Do critério de desempate

5.4.1. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.4.2. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.4.2.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.4.2.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.4.2.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.4.2.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

5.4.2.5. persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a)** empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;
- b)** empresas brasileiras;
- c)** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d)** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.5. Da negociação

5.5.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

- 5.5.2.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.5.3.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.5.4.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.5.5.** O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.5.5.1.** É facultado ao(à) Pregoeiro(a) fixar prazo para cumprimento da providência descrita no item 5.5.5, mediante mensagem registrada por sistema, podendo prorrogá-lo nos casos em que entender necessário ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.5.6.** Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.6. Da classificação das propostas

- 5.6.1.** Serão desclassificadas as propostas que:
- 5.6.1.1.** contiverem vícios insanáveis.
- 5.6.1.2.** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e seus Anexos.
- 5.6.1.3.** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.
- 5.6.1.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração.
- 5.6.1.5.** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital e de seus Anexos, desde que insanável.
- 5.6.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

- 5.6.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.
- 5.6.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios legais estabelecidos no **art. 60 da Lei 14.133/2021**,
- 5.6.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.6.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

5.7. Da aceitabilidade do preço

- 5.7.1. A aceitabilidade será aferida a partir do(s) preço(s) de mercado para o Lote Único, vigente(s) na data da apresentação das propostas, apurado(s) mediante pesquisa realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.
- 5.7.2. Para verificação de aceitabilidade, caso ainda não os tenha, o licitante autor do menor preço deverá encaminhar a Planilha de Formação de Preços (**Anexo I-B**), com valores adequados ao preço final ofertado, por meio eletrônico que vier a ser disponibilizado.
- 5.7.3. O prazo para envio dos documentos e da planilha de composição de preço será estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a) mediante mensagem registrada no sistema.
- 5.7.4. Na análise de viabilidade do preço proposto, o(a) Pregoeiro(a) considerará a planilha de composição de custos apresentada pela licitante, em que todos os valores serão avaliados em relação ao preço de mercado.
 - 5.7.4.1. Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a sua desclassificação, quando esta puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, desde que não prejudiquem a isonomia ou a competitividade do certame e atendidas as demais condições de aceitabilidade.
 - 5.7.4.2. O(A) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas, sanear erros ou falhas que não alterem a isonomia ou a competitividade do certame, a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Dos documentos de habilitação jurídica:

- 6.1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- 6.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado e atualizado com a indicação dos(as) atuais administradores(as) ou dirigentes;
- 6.1.3. No caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus atuais administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- 6.1.4. Ato constitutivo atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 6.1.5. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando se tratar de firma estrangeira em funcionamento no país se a atividade assim o exigir.

6.2. Dos documentos de qualificação técnica:

- 6.2.1. Como documentos para Qualificação Técnica, deverão ser apresentados aqueles relacionados no item 15 do **Anexo I**.
- 6.2.2. Os atestados relativos à qualificação técnico-profissional e operacional, poderão ser oriundos de entidades estrangeiras, desde que acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- 6.2.3. Os atestados de capacidade técnica deverão referir-se a produtos ofertados no âmbito do objeto social especificado no contrato social vigente, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.
- 6.2.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 6.2.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

6.2.6. É facultado ao(a) Pregoeiro(a), ou a sua Equipe de Apoio, promover diligências destinadas a averiguar a veracidade das informações constantes dos atestados.

6.2.7. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

6.2.7.1. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

6.2.7.2. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.

6.2.7.2.1. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

6.3. Dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista:

6.3.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.3. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e Municipal (Tributos Mobiliários), da sede do licitante;

6.3.4. Certidão de regularidade de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;

6.3.5. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União, e Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social;

6.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho.

6.4. Dos documentos de qualificação econômico-financeira:

6.4.1. A licitante deverá comprovar que possui boa situação financeira, considerando-se aquela que não esteja em regime falimentar e possua no último exercício social:

6.4.1.1. patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do **valor global da sua oferta**; e,

6.4.1.2. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

6.4.2. A comprovação deverá ser feita mediante:

6.4.2.1. Apresentação de balanço patrimonial e demonstração de resultado, já exigíveis e apresentados na forma das Leis nº 6.404/76, 10.406/02 e 8.934/1994, Decretos nº 1.800/1996 e 8.683/2016 e demais normas pertinentes, devidamente assinados(as) por contador(a) ou por profissional equivalente e pelo(a) representante legal, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, e termos de abertura e encerramento do livro diário devidamente autenticado.

6.4.2.1.1. O balanço patrimonial, a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis deverão ser apresentadas em relação ao 2 (dois) últimos exercícios sociais.

6.4.2.1.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

6.4.2.2. A licitante que transmite a Escrituração Contábil Digital (ECD) ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) poderá fazer a comprovação de autenticação mediante a apresentação do respectivo recibo de entrega.

- 6.4.2.3.** Caso o balanço patrimonial apresente alguma irregularidade ou, embora regular, apresente índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) menores que 1 (um), poderá ser exigida declaração e memória de cálculo, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste Edital.
- 6.4.3.** A empresa constituída no presente exercício deverá apresentar Balanço de Abertura, nas mesmas condições formais exigidas no subitem anterior, que comprove capital integralizado de mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor global de sua oferta;
- 6.4.4.** Deverá ser apresentada a certidão de distribuição de pedido de falência ou recuperação expedida pelo distribuidor da sede da licitante. Quando positiva, poderá ser exigida a certidão de objeto e pé.
- 6.5. Outros documentos:**
- 6.5.1.** Declaração Unificada (Modelo do **Anexo II**).
- 6.5.2.** Ciência da empresa vencedora de que, encerrada a sessão pública, deverá cumprir a exigência relativa à comprovação de documento expedido pelo Exército previsto no item 10.7 do **Anexo I**.
- 6.6. Da autenticidade dos documentos:**
- 6.6.1.** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante o(a) Pregoeiro(a), mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- 6.6.2.** O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.
- 6.7. Do julgamento de habilitação**
- 6.7.1.** Os documentos previstos no Edital (e seus Anexos), necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.7.1.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

- 6.7.2.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 6.7.3.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021), conforme **Anexo II** (Declaração Unificada).
- 6.7.4.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 6.7.5.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 6.7.6.** A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.7.6.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 6.7.7.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 6.7.7.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 6.7.8.** A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

- 6.7.8.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, mediante solicitação do(a) Pregoeiro (a).
- 6.7.8.1.1.** É facultado ao(à) Pregoeiro(a) fixar prazo para cumprimento da providência descrita no item 6.7.8.1, mediante mensagem registrada por sistema, podendo prorrogá-lo nos casos em que entender necessário ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.7.9.** A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 6.7.9.1.** Os documentos relativos à habilitação que constem do Edital/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 6.7.10.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 6.7.10.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 6.7.10.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 6.7.11.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 6.7.12.** Na hipótese de ocorrerem indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, o licitante será inabilitado, mediante decisão motivada.
- 6.7.13.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na

ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no **subitem 6.7.8.1**.

- 6.7.14.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 6.7.15.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 6.7.16.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados(as) pelo(a) Pregoeiro(a), deverão ser encaminhados ao Grupo de Pregoeiros e Agentes de Contratação (GPAC), situado na Rua Direita, nº 250, 23º andar – Sé – São Paulo/SP – CEP: 01002-903.
- 6.7.17.** Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.
- 6.7.18.** As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 6.7.18.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, neste ato representada pelo(a) Pregoeiro(a), para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 6.7.18.2.** A sessão pública será suspensa pelo(a) Pregoeiro(a), por 5 (cinco) dias úteis, para que o licitante vencedor possa comprovar a regularidade fiscal.
- 6.7.18.3.** Na retomada da sessão, o(a) Pregoeiro(a) decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal.

6.7.18.4. A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação de penalidades cabíveis.

6.7.19. Se a oferta não for aceitável, se o licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, o(a) Pregoeiro(a), respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o licitante, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo licitante atenda às condições do Edital, caso em que será declarado(a) vencedor(a).

6.8. Considerações gerais

6.8.1. A declaração ou documentação falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta de preços sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação.

6.8.2. As certidões apresentadas serão consideradas válidas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias da data de expedição, na hipótese de não constar prazo de validade no documento.

6.8.3. As certidões Positivas com efeito de Negativas terão o mesmo efeito de Certidões Negativas.

7. DO RECURSO

7.1. As razões de recurso e as contrarrazões serão oferecidas, por meio eletrônico, no sítio www.compras.gov.br

7.1.1. Se houver a necessidade de apresentação de documentos, atinentes ao recurso ou às contrarrazões, que não puderem ser oferecidos no ambiente eletrônico, deverão ser apresentados mediante protocolo, no Grupo de Pregoeiros e Agentes de Contratação (GPAC), sito na Rua Direita, nº 250 – 23º andar, São Paulo, nesta Capital, observados o prazo de 3 (três) dias úteis.

7.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação no sistema.

- 7.4.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 7.4.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 7.4.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
 - 7.4.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação no sistema.
- 7.5.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 7.6.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 7.7.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 7.8.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 7.9.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 7.10.** Será assegurada ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, sendo que os autos do processo, poderão ser solicitados por e-mail, no endereço: licitacoes@tjsp.jus.br.
- 7.11.** A falta da manifestação imediata do licitante, no prazo concedido, importará a decadência do direito de recurso e o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação.
- 7.12.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 8.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação.

9. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

- 9.1. Ao licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
- 9.2. A desconexão do sistema eletrônico com o(a) Pregoeiro(a), durante a sessão pública, implicará:
- 9.2.1. Fora da etapa de lances, a sua suspensão e a sua retomada, no ponto em que foi suspensa, sem prejuízo dos atos realizados até então. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa, e reiniciada somente após comunicação expressa aos licitantes, de nova data e horário para a sua continuidade.
- 9.2.2. Durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelos licitantes, até o término do período de duração inicial estabelecido no edital.
- 9.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante, não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

10. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

- 10.1. Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, através do **Portal TJSP** (*Transparência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo* – <https://www.tjsp.jus.br/adm/portal-servicos-frontend/portal-servicos-scl>), solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do certame. **Não serão aceitos pedidos de esclarecimentos e impugnações em qualquer outro e-mail ou link.**
- 10.1.1. A impugnação e os pedidos de esclarecimentos serão formulados em campo próprio do **Portal TJSP**.

- 10.1.2. A resposta à impugnação ou a pedido de esclarecimento serão divulgados no **Portal TJSP** no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.1.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.1.4. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para realização da licitação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Do prazo de assinatura

- 11.1.1. Homologado o resultado e adjudicado o objeto da licitação, o(a) vencedor(a) terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da comunicação específica, para assinar a Ata de Registro de Preços e o **Anexo III** - Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados da Ata, bem como os Contratos que poderão advir, por meio de assinatura eletrônica, a serem disponibilizados no sítio do Tribunal de Justiça.
 - 11.1.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
 - 11.1.1.2. O(A) representante legal do licitante vencedor, legitimado(a) para firmar o ajuste, deverá **possuir o certificado digital (e-CPF) válido**.
 - 11.1.1.3. Na impossibilidade a Ata de Registro de Preços e o **Anexo III** e/ou Contrato serem assinados eletronicamente, por falha do sistema ou por motivo superveniente do Tribunal de Justiça, o licitante vencedor será convocada para assiná-los fisicamente.
 - 11.1.1.4. O licitante vencedor deverá informar na proposta o e-mail do(a) representante legal para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços, do **Anexo III** e dos Contratos.
 - 11.1.1.5. O licitante deverá observar as determinações contidas nas alíneas "i" e "n" do **Anexo III**, por meio de contatos a serem mantidos com o(a) gestor(a) da contratação.

- 11.1.2. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 11.1.3. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 11.1.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 11.1.5. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.2. Do prazo de vigência

- 11.2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será conforme item 3.4 do **Anexo I**.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
 - 12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - 12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
- 12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
 - 12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
 - 12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DAS CONTRATAÇÕES

13.1. Os fornecedores incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas neste ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

13.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

13.3. Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do **CAPÍTULO I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, em sua atual redação.

13.4. Deverá conter no Contrato ou instrumento equivalente para execução do objeto:

13.4.1. Local de entrega;

13.4.2. Número do Registro de Preços;

- 13.4.3. Valor da despesa;
 - 13.4.4. Prazo de entrega dos produtos;
 - 13.4.5. Descrição e quantificação dos produtos; e
 - 13.4.6. Recursos orçamentários que serão onerados pela despesa correspondente (cópia da Nota de Empenho).
- 13.5. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, as quais serão verificadas pelo Tribunal de Justiça antes da assinatura do contrato, eletronicamente, via sítios oficiais na internet.
- 13.6. Antes da formalização do Contrato ou instrumento equivalente será verificada a regularidade das certidões, relacionadas abaixo, eletronicamente, via sítios oficiais na internet:
- 13.6.1. Certidão de Regularidade de Débito do(a) fornecedor(a) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - 13.6.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - 13.6.3. Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 13.6.4. A inexistência de registros em nome do(a) fornecedor(a) no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN Estadual.
- 13.7. Na impossibilidade de obtenção dos documentos estabelecidos no **item 13.6**, a contratada será notificada para apresentá-los no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da data da notificação, certidões sob pena de processo administrativo apuratório.
- 13.8. Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, a contratada ficará dispensada da apresentação dos documentos.
- 13.9. **Do prazo de vigência**
- 13.9.1. O início da vigência do contrato, ou instrumento equivalente, será a partir da ordem de serviço a ser emitida pelo(a) Gestor(a) ou Fiscal do Contrato, conforme item 8 do **Anexo I**.

13.9.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

13.9.2.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.10. Do prazo e do local de entrega do objeto

13.10.1. A contratada deverá executar os serviços contados do recebimento da Autorização/Ordem de Execução de Serviços ou do recebimento de instrumento equivalente, em conformidade com o estabelecido neste Edital, e conforme itens 7 e 8 do **Anexo I**.

13.10.2. A entrega dos veículos deverá ser feita no local indicado no item 7.1 do **Anexo I**, correndo por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega.

13.10.3. Após a devida autorização a ser feita pela emissão da Ordem de Execução de Serviços pelo Gerenciador(a) da Ata, o início dos serviços deverá ocorrer nos termos do subitem 8.1.1 do **Anexo I**.

13.11. Do reajuste

13.11.1. O valor contratado poderá ser reajustado a cada período de 1 (um) ano, contado de **26/07/2024**, data do orçamento estimado (§ 7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/21), com base na variação mensal acumulada do IPC/FIPE (Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), ocorrida no período de 12 (doze) meses anteriores ao de sua incidência.

13.12. Do equilíbrio econômico-financeiro

13.12.1. O Contratante terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, para responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do inciso XI, artigo 92 da Lei 14.133/2021.

13.13. Do cumprimento da Resolução CNJ nº 351/2020

- 13.13.1.** O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo mantém canal permanente para acolhimento, escuta, acompanhamento e orientação a todas as pessoas afetadas por situações de assédio e discriminação no âmbito institucional, resguardado pelo sigilo profissional, a fim de minimizar riscos psicossociais e promover a saúde mental no trabalho, nos termos dos arts. 19 e 21 da Resolução CNJ nº 351/2020.
- 13.13.2.** Nas situações de assédio e discriminação no âmbito institucional, o funcionário ou a funcionária, o estagiário ou a estagiária deverá entrar em contato com a Diretoria de Apoio aos Servidores (DAPS), por meio do Canal Direto com o Presidente, e-mail: daps@tjsp.jus.br, contendo:
- 13.13.2.1.** Nome completo, posto de trabalho, e-mail e CPF do requerente;
- 13.13.2.2.** Nome da empresa contratada;
- 13.13.2.3.** Descrição sucinta dos acontecimentos.
- 13.13.3.** A empresa contratada deverá comunicar aos funcionários ou às funcionárias, aos estagiários ou às estagiárias sobre a política de prevenção e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e de todas as formas de discriminação definidos no art 2º da Resolução CNJ nº 351/2020, assim como o Canal Direto com o Presidente do Tribunal de Justiça, e-mail: daps@tjsp.jus.br.
- 13.13.4.** A íntegra da Resolução CNJ nº 351/2020 poderá ser obtida no endereço eletrônico: atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3557.
- 13.13.5.** Nos casos de retaliação ao funcionário ou à funcionária, ao estagiário ou à estagiária da empresa contratada que tenham noticiado fatos relacionados à Resolução CNJ nº 351/2020, mesmo após eventual rescisão do contrato com a empresa contratada, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por meio Diretoria de Apoio aos Servidores (DAPS), deverá analisar a possibilidade de representação aos órgãos próprios da instituição, ao Ministério Público do Trabalho, ao órgão do Governo Federal responsável pelo Trabalho e Emprego, à Defensoria Pública e a outros órgãos de assistência judiciária gratuita, para as responsabilizações cabíveis.

13.14. Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados

13.14.1. Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATADA deverá declarar ter recebido e concordado com a Política de Privacidade e Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e que adere as ações determinadas no Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados (**Anexo III**).

14. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual dever ser realizado na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, e nos termos do art. 102 do Provimento CSM nº 2.724/2023.

14.2. Os prazos e métodos para o recebimento provisório e definitivo estão definidos no **Anexo I**.

14.3. Na ausência de prazos no **Anexo I**, fica estabelecido que:

14.3.1. o recebimento provisório será realizado em até 10 (dez) dias úteis; e

14.3.2. o recebimento definitivo em até 30 (trinta) dias úteis, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

14.4. O Recebimento Provisório poderá ser dispensado, quando assim previsto no **Anexo I**.

14.5. Os documentos que comprovem o recebimento provisório e definitivo deverão ser apresentados ao(a) Fiscal do Contrato e, posteriormente, serão juntados no processo de acompanhamento da execução contratual.

14.6. O ateste das notas fiscais, para efeito de pagamento será efetuado com base no objeto do contrato e nos produtos/serviços efetivamente entregues/prestados, cuja avaliação levará em conta aspectos qualitativos e quantitativos do objeto.

14.7. Para efeito do disposto no subitem anterior, o(a) responsável pela fiscalização deverá levar em consideração, além dos preços contratados, os seguintes aspectos:

a) a qualidade do material e dos produtos empregados;

b) a presteza no atendimento das solicitações da Administração;

c) o cumprimento das obrigações e rotinas estabelecidas no contrato.

14.8. Caso os materiais não sejam entregues nas formas previstas **Anexos deste Edital**, a Contratada deverá providenciar a sua regularização imediatamente após o

recebimento da notificação do(a) Fiscal do Contrato, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas aplicáveis.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1.** A gestão e fiscalização serão exercidas no interesse exclusivo do Contratante, nos termos do capítulo IX, do Provimento CSM nº 2724/2023, não suprimindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 15.2.** Atuarão na fase da gestão, da fiscalização do recebimento do objeto, os(as) servidores(as) indicados(as) pela(s) Secretaria(s) responsável(eis) ou, não havendo, pela(s) Diretoria(s) ou Coordenadoria(s), bem como seus suplentes, conforme designação da Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça.
- 15.3.** Para efeito do disposto neste item, o Contratante registrará as deficiências existentes na execução dos serviços e/ou inobservância das condições pactuadas comunicando-as à Contratada para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.
- 15.4.** A Diretoria de Auditoria Interna (DAI) do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo poderá, a qualquer tempo, solicitar à empresa contratada seus documentos e escriturações fiscais e/ou contábeis.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 16.1.** O prazo para pagamento será em conformidade com o item 10.5 do **Anexo I**.
- 16.2.** Havendo atraso nos pagamentos sobre o valor devido, incidirá correção monetária com base na taxa de variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), nos termos do art. 74, da Lei Estadual nº 6.544/89, e do Decreto Estadual nº 32.117/90, e juros moratórios, na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.
- 16.3.** O(a) credor(a) que apresentar registro no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL, deverá ter regularizada a pendência junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, devendo a Contratada comprovar a regularização junto a SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças deste Tribunal de Justiça, para efeito de regular pagamento.

- 16.4.** Para o pagamento deverão ser apresentadas Notas Fiscais/Faturas, com indicação do número da agência e conta corrente no Banco do Brasil S.A., bem como deverá ser mencionado o nº da Nota de Empenho respectivo, que a SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças remeterá a empresa no momento do empenhamento, as quais serão atestadas definitivamente pelos(as) servidores(as) designados(as) pela Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça e, em seguida, encaminhadas a SOF para efetivo pagamento.
- 16.5.** O recebimento será sempre integral (atesta da Nota Fiscal/Fatura), não se admitindo ateste parcial. Caso não seja possível atestar o recebimento, por motivo que possa ou não se constituir em inadimplência, o Documento Fiscal será devolvido ao emitente (Contratada) e ao(à) Gestor(a) do Contrato para providências cabíveis.
- 16.5.1.** Durante o tempo que perdurar a apuração, não incidirá a aplicação dos termos constantes do **subitem 16.2.**
- 16.5.2.** A Contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do contrato ou instrumento equivalente.
- 16.5.3.** As Notas Fiscais/Faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Edital, na nota de empenho, no contrato ou instrumento equivalente ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao emitente (Contratada) e ao(à) Gestor(a) do Contrato para providências cabíveis, sendo que e neste caso o prazo previsto no **subitem 16.1** será interrompido.
- 16.5.4.** A contagem do prazo previsto para pagamento será reiniciada a partir da respectiva regularização, desconsiderado o prazo anteriormente decorrido durante a análise das Notas Fiscais/Faturas consideradas irregulares.
- 16.6.** Quando a empresa emitir o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, em substituição a nota fiscal/fatura, no ateste do documento pelo setor responsável deverá ser acrescentado que **foi verificada a autenticidade da NF-e.**
- 16.6.1.** Para confirmação da autenticidade da NF-e, a consulta poderá ser feita na Internet digitando-se os números da chave de acesso no site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo ou Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica, os quais seguem respectivamente, www.fazenda.sp.gov.br, NF-e ou nota fiscal eletrônica, Consulta de NF-e de mercadorias ou www.nfe.fazenda.gov.br, Consulta resumo de uma Nota Fiscal Eletrônica.

- 16.6.2.** No caso de nota fiscal eletrônica, a autenticidade deverá ser verificada de acordo com o regulamento do respectivo Município a que se sujeita o recolhimento.
- 16.7.** Quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura, nos serviços em que for aplicável, a contratada deverá destacar no corpo do documento fiscal a parcela referente a retenção dos 11% (onze por cento), na forma estabelecida na Instrução Normativa RFB nº 971 de 13/11/2009, com suas alterações, em cumprimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.711/98.
- 16.8.** Será realizada a retenção de imposto de Renda, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou outra que venha a substituí-la.
- 16.9.** No primeiro faturamento, junto com a Nota Fiscal/fatura, a contratada estabelecida fora do município do(a) tomador(a) do serviço deverá apresentar, quando a legislação municipal exigir, o cadastro de empresa de que está estabelecido fora do município.
- 16.9.1.** No município de São Paulo o referido cadastro denomina-se CPOM – Cadastro de Empresas de Fora do Município.
- 16.10.** As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas no Orçamento para o presente exercício, classificação de despesa 3.3.90.33.43 - Fonte 175930022.

17. DAS SANÇÕES

- 17.1.** A ocorrência de fato ou conduta que, em tese, possa se amoldar às infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 será objeto de Processo Administrativo Apuratório nos termos do Capítulo XII – Sanções Administrativas, do Provimento CSM nº 2.724/2023.
- 17.2.** Na penalidade de multa, caso não esteja estipulada nos **Anexos** deste Edital, será aplicado o percentual de:
- 17.2.1.** 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor mensal do Contrato, no caso de suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;
- 17.2.2.** 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do Contrato, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão

corporal ou consequência letal nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

17.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

17.2.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

17.2.5. 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de recusa da contratada em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Tribunal de Justiça ou pelo edital, além do pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação para o mesmo fim;

17.2.6. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal do Contrato, no caso de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias para assinatura do contrato, da prestação de garantia ou da execução do serviço, incluindo a assistência técnica em bem ou produto em período de garantia, compra ou obra;

17.2.7. 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do Contrato, no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações previstas no Edital e seus Anexos, que não tenham sido objeto de previsão específica. A penalidade será aplicada a partir do segundo registro do acontecimento de mesma natureza, pela Administração, por ocorrência ou por dia, conforme o caso.

17.3. A Contratada que der causa à inexecução total do contrato, que dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, e ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, ficará **impedido de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos.

17.4. A Contratada que apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, ficará **impedido de licitar e contratar, através da declaração de inidoneidade**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.4.1. As infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida do subitem 17.3, também sofrerão a sanção mencionada no subitem 17.4.

17.5. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado, nos termos do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

17.6. Independentemente da efetivação da rescisão contratual, fica facultado ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo a retenção de quaisquer importâncias devidas ao licitante contratado para pagamento ou amortização, total ou parcial, das multas aplicadas e/ou perdas causadas, sem prejuízo da adoção das medidas acima e judiciais para cobrança do remanescente ou mesmo do valor total devido, caso não seja possível a retenção ora pactuada ou esta seja insuficiente.

17.7. O Tribunal de Justiça suspenderá o pagamento de qualquer fatura quando houver pendência e/ou imperfeições no objeto contratado, sendo que nenhum pagamento isentará o licitante de suas responsabilidades contratuais e civis.

17.8. Os valores referentes a multa e demais importâncias, quando não ressarcidos pela Contratada, incidirá correção monetária com base na taxa de variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), nos termos do art. 74, da Lei Estadual nº 6.544/89, e do Decreto Estadual nº 32.117/90, e juros moratórios, na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.2.** Das sessões públicas de processamento da licitação será lavrada ata circunstanciada, a ser assinada pelo(a) Pregoeiro(a) e pela equipe de apoio.
- 18.3.** Será mantido sigilo quanto a identidade dos licitantes, para o(a) Pregoeiro(a) até a etapa de negociação com o(a) autor(a) da melhor oferta e para os demais, até a etapa de habilitação.
- 18.4.** O resultado do presente certame e demais atos pertinentes a esta licitação serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Diário da Justiça Eletrônico (DJE) e nos sítios eletrônicos www.tjsp.jus.br e www.compras.gov.br
- 18.5.** O Presidente do Tribunal de Justiça poderá determinar o cancelamento da nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação e rescindir o Contrato celebrado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa quando:
- 18.5.1.** A contratada venha a contratar empregados(as) que sejam cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros(as) ou juízes(as) vinculados(as) ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Resolução nº 07/2005, atualizada pela Resolução nº 09/2005, nº 181/2013 e nº 229/2016 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ);
- 18.5.2.** A contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos(as) magistrados(as) ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores(as) ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;
- 18.5.3.** A contratação cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os(as) magistrados(as) e servidores(as) geradores(as) de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;

- 18.5.4.** A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado(a) ou servidor(a) não abrangido(a) pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

19. DO FORO

- 19.1.** Para dirimir as questões oriundas deste Edital, será competente o foro da Comarca de São Paulo.

São Paulo, data registrada no sistema.

Eliana Bontansa
Coordenadora de Licitações e Compras
SAAB 5.1

Rodnei Pinto Fernandes
Diretor de Licitações e Suprimentos
SAAB 5

Pregão Eletrônico nº 90204/2024

Anexo	Descrição	Fls.
Anexo I	Termo de Referência	40 a 55
Anexo I-A	Especificações	56 a 57
Anexo I-B	Planilha de Formação de Preços ⁽¹⁾	58
Anexo II	Declaração Unificada – Lei nº 14.133/2021	59
Anexo III	Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados	60 a 62
Anexo IV	Minuta da Ata de Registro de Preços	63 a 72

(1) Observação: Ver subitem 4.23 do Edital.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(Lei 14.133/2021)

Registro de Preços

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de locação de 05 (cinco) veículos blindados, sem motorista, sem o fornecimento contínuo de combustíveis, para Capital e interior.

2. ORGÃOS PARTICIPANTES

2.1. Não haverá órgãos participantes, tendo em vista que a demanda não é passível de compra compartilhada com outros órgãos da Administração Pública.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO (alínea “a”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

3.1. Natureza do Objeto

A natureza do objeto a ser contratado é a locação de veículos blindados, com características e padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado e é caracterizado como objeto comum.

3.2. Quantitativo

Item	Código	Descrição do Item	Unidade de Fornecimento	Qtde Máxima
1	55.0532	Locação de Veículo Blindado	mês	05

3.3. Dos preços (inc III, art. 82 da Lei nº 14133/2021)

3.3.1. Não haverá possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limite dela.

3.3.2. Não haverá possibilidade de alteração de preços, registrados.

3.4. Prazo de Vigência da Ata

3.4.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.4.2. O início da vigência da ata de registro de preços será contado a partir da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (alínea “b”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

4.1. Justifica-se a contratação de empresa para disponibilização de veículos blindados, para o transporte das Magistradas e Magistrados que se encontram em constantes ameaças pelas facções criminosas.

4.2. Reforçando a intenção de mitigar os riscos, inerentes as atividades jurisdicionais, entende que há necessidades da utilização de veículos adequados ajudaria no controle de variáveis, minimizando os riscos de dano a vida e prejuízo institucional ao Poder Judiciário do Estado de São Paulo.

4.3. A fundamentação completa da contratação está descrita no Estudo Técnico Preliminar, que será publicado juntamente com o Edital de Licitação ou Aviso de Contratação Direta, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (alínea “c”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

5.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte mediante locação de veículos blindados, com no máximo 03 (três) anos de uso, em caráter eventual, com quilometragem livre, em perfeito estado de conservação e segurança, objetivando o deslocamento de Magistrados/Magistradas para sua segurança e proteção pessoal e de defesa de prerrogativas dos magistrados.

5.2. Considera-se locação em caráter eventual a locação de veículos para utilização em serviço público de natureza temporária para atender magistrados(as) diante de ameaças a sua segurança.

5.3. Considerando a imprevisibilidade da ocorrência dos serviços ao longo do ano e as características de urgência, a contratação se dará por ata de Registro de Preços, sendo que as demandas serão oficializadas pela emissão da Ordem de

Execução de Serviço (OES). É imprescindível que a Detentora seja acionada rapidamente, com a disponibilização imediata dos veículos, de acordo com as necessidades solicitadas, devendo ser entregues nos locais indicados pelo Tribunal de Justiça de São Paulo.

5.4. O objeto deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

5.4.1. Possuir nível de blindagem que ofereça resistência de acordo de Nível III-A, compatível com as normas brasileiras.

5.4.2. Níveis de blindagem permitidos de acordo com as normas brasileiras:

5.4.2.1. Nível III-A – Blindagem de carros preferidos no país, pois resistem a todos os calibres de armas de mão, além de submetralhadoras 09 mm e a disparos de Magnum 44. Esta proteção é até quatro vezes maiores do que a de nível mais básico, o uso é permitido e chega a representar até 98% do total de procedimentos realizados no Brasil e tornou-se o nível de blindagem mais utilizado no país em razão de propiciar o máximo de proteção dentro dos limites autorizados pelo Exército Brasileiro, conforme Parágrafo Único do Artigo 6º da Portaria nº 94-COLOG, de 16 de agosto de 2019.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (alínea “d”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

6.1. Sustentabilidade

6.1.1. Manter a regulação dos veículos automotores, preservando suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo.

6.1.2. Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.

6.1.3. Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos dos padrões aceitáveis nos termos da

legislação vigente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo.

- 6.1.4.** Disponibilizar os veículos com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.
- 6.1.5.** Observar a legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/SP, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, com redação dada pela Lei Federal nº 10.203/01, a Resolução CONAMA nº 16/93, a Lei Estadual nº 997/76 e os Decretos Estaduais nº 8.468/76 e 59.113/13, com suas respectivas alterações.
- 6.1.6.** Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera.
- 6.1.7.** Manter os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão dos serviços, prioritariamente aqueles classificados como "A" ou "B" pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV) considerando-se sua categoria, visando à utilização mais eficiente de combustível e a redução de poluentes atmosféricos e gases de efeito estufa.
- 6.1.8.** Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.
- 6.1.9.** Observar as disposições contidas na Lei estadual nº 14.186, de 15/07/2010 quanto à destinação final das embalagens de óleos lubrificantes.
- 6.1.10.** Em atendimento à Lei Estadual nº 15.303 de 12/01/2014, na manutenção dos veículos motorizados envolvidos na prestação do serviço deve-se dar prioridade ao emprego de óleos lubrificantes novos que tenham em sua composição óleos básicos refinados.
- 6.1.11.** Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada e segura, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009.
- 6.1.12.** Não serão permitidas, à DETENTORA, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04 /11/2008.

6.2. Especificação da Garantia (inc. III, § 1º, art. 40, da Lei nº 14.133/2021)

- 6.2.1.** Não será solicitado a DETENTORA garantia para a presente contratação, haja vista, em se tratando de serviço sob demanda que somente será utilizado quando da solicitação da necessidade de transportes de alguma autoridade ou evento a ser realizado pelo TJSP.

6.3. Suporte técnico

- 6.3.1.** A DETENTORA deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato da entrega do veículo.
- 6.3.2.** Substituir o veículo nas condições não previstas no item acima, quando solicitado por escrito pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento de notificação.
- 6.3.3.** Substituir os veículos locados no prazo máximo de 03 (três) horas, a partir da comunicação do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança na Capital do Estado ou Grande São Paulo, e no prazo máximo de 12 (doze) horas se o chamado ocorrer no interior do Estado.

6.4. Subcontratação

Caso a DETENTORA não disponha em sua frota dos veículos necessários ao cumprimento de qualquer Ordem de Serviço, será facultado a utilização de outros veículos nas mesmas especificações previstas neste Termo de Referência, desde que comunicado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e registrados em nome de pessoa jurídica, tendo como limite máximo 40% (quarenta por cento) da ATA.

6.5. Vistoria Prévia (§ 2º, 3º e 4º, art. 63 da Lei 14.133/2021)

Não haverá Vistoria Prévia em razão do objeto a ser licitado.

7. RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Locais de entrega

- 7.1.1.** O local de entrega/devolução na Capital e Interior do Estado se dará por instrumento próprio, emitido pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO.

8. PRAZO DE ÍNICIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO

8.1. A DETENTORA deverá estar preparada para disponibilizar os serviços descritos no objeto, em até 05 (cinco) dias corridos a partir do início da vigência da ata.

8.1.1. A prestação de serviço deverá ocorrer imediatamente após autorização de fornecimento/ordem de serviço emitida pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO.

8.2. Para efeito de faturamento, o início da prestação do serviço será considerado a partir da entrega do veículo ao responsável indicado pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (alínea “e”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

9.1. Poderão ser locados concomitantemente, até 05 (cinco) veículos blindados, conforme especificação do **Anexo I-A**.

9.2. Cada veículo será locado com franquia de quilometragem livre.

9.3. A prestação dos serviços se dará mediante a disponibilização dos veículos nas quantidades relacionadas e nos locais indicados pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO.

9.4. Os veículos deverão ser disponibilizados em perfeito estado de conservação, com ano de fabricação não superior a 03 (três) anos ou com até 60.000 (sessenta mil) quilômetros rodados, o que ocorrer primeiro, e manter durante toda vigência contratual os veículos à disposição do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO em perfeitas condições de uso, em conformidade com o exigido neste Termo de Referência, atendendo às normas e leis de trânsito, inclusive aquelas editadas pelos órgãos municipais, estaduais e federais de controle de poluentes, normas de restrição de veículos (rodízio), DENATRAN e DETRAN.

9.5. As informações relativas à localização do(s) veículo(s) locado(s), de posse e domínio da empresa de rastreamento à distância deverão se revestir de absoluto sigilo, que só poderá ser revelado a terceiros mediante autorização expressa da TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO.

9.6. O dispositivo de rastreamento à distância deverá ser desativado sempre que solicitado pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO.

9.7. Os veículos deverão ter cobertura de seguro na modalidade total, conforme o padrão médio de mercado para veículos blindados em locação, inclusive quanto à franquia.

- 9.8.** Todos os acessórios e componentes deverão estar em perfeito estado de funcionamento.
- 9.9.** Em conformidade com o Decreto Estadual nº 51.479, de 11 de janeiro de 2007, quando da contratação destinada à locação de veículos, será exigido o prévio e específico registro dos correspondentes veículos perante o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SP.
- 9.10.** O registro, a expedição dos Certificados de Registro de Veículo e de Licenciamento (CRVL), durante o período de locação, atenderá às exigências administrativas pertinentes, de conformidade com o Decreto Estadual nº 51.479 de 11 de janeiro de 2007.
- 9.11.** Toda solicitação somente será oficializada com a emissão da Ordem de Execução de Serviço (OES). Assim, uma vez cientificada, a detentora da ARP deverá providenciar o necessário à perfeita execução do serviço descrito no objeto imediatamente a partir da emissão da OES.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (alínea “f”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

- 10.1.** Área administrativas e/ou técnicas
- 10.1.1.** Para acompanhamento da execução contratual, será designado:
- 10.1.1.1.** Fiscal do Contrato: Responsável pela SAAB 3.1.1, exercerá a fiscalização operacional em conformidade com o art. 76, art. 80 e art. 81 do Provimento CSM nº 2.724/2023;
- 10.1.1.2.** Fiscal Administrativo/Administrativa: Responsável pela SAAB 3.2.3 – Serviço de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos de Transporte: Auxiliará o Gestor/a Gestora na fiscalização dos aspectos administrativos da execução contratual em conformidade com o art. 77 do Provimento CSM nº 2.724/2023; e
- 10.1.1.3.** Gestor/Gestora da Ata: Responsável pela SAAB 3.2 – Coordenadoria de Manutenção e Documentação: Coordenará a gestão e fiscalização da execução contratual.
- 10.2.** Protocolo de comunicação
- 10.2.1.** As comunicações entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO e a DETENTORA devem ser realizados por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, por meio eletrônico, estabelecido no artigo 130 do Provimento n.º 2.724/2023.

10.3. Recebimento Provisório

10.3.1. O recebimento provisório do veículo se dará imediatamente, após verificação da documentação apresentada e em conformidade com os itens especificados no termo de referência. Caso não seja possível atestar o recebimento, por motivo que possa ou não se constituir em inadimplência, o Documento Fiscal será devolvido ao emitente (DETENTORA) e a unidade gestora deverá proceder nos termos dos artigos 109 a 116 da Seção III do Provimento nº 2.724/023.

10.4. Recebimento Definitivo

10.4.1. Os serviços serão recebidos definitivamente (atesto do documento fiscal), pelo/pela Gestor ou Gestora da ATA, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis nas hipóteses do inciso I do art. 140 Lei nº 14.133/2021.

10.5. Condições de pagamento

10.5.1. No que pertine ao pagamento, será efetuado a cada ordem de serviço devidamente executada e ocorrerá 30 (trinta) dias a partir da data do ateste da Nota Fiscal/Fatura.

10.5.2. Na hipótese de ser disponibilizado o veículo com locação com prazo superior a 02 (dois) meses, serão aplicados descontos gradativos na seguinte conformidade:

10.5.2.1. Uso consecutivo trimestral; deverá ser aplicado desconto de 4% (quatro por cento) sobre o valor mensal;

10.5.2.2. Uso consecutivo semestral; deverá ser aplicado desconto de 6% (seis por cento) sobre o valor mensal;

10.5.2.3. Uso consecutivo anual; deverá ser aplicado desconto de 9% (nove por cento) sobre o valor mensal.

10.6. Acordo de nível de serviço

10.6.1. Não se aplica, em razão do objeto a ser contratado.

10.7. Condições de habilitação e qualificação

10.7.1. A Detentora deverá apresentar ao Gestor da ATA, Sr. Marildo Aparecido da Silva, Coordenador da SAAB 3.2, através do endereço eletrônico – documentacao.saab3.2@tjsp.jus.br – em até 15 (quinze) dias após o encerramento da sessão pública, o certificado de registro no Exército, comprovando que ela está autorizada a locar veículos blindados, nos termos do artigo 44 da PORTARIA nº. 94, COLOG, DE 16 DE AGOSTO DE 2019, do

Exército Brasileiro. O gestor da ATA poderá, ainda, solicitar o documento físico, caso entenda necessário.

10.7.2. O(a) Gestor(a) da ATA deverá solicitar a documentação de habilitação e qualificação, constantes do edital de licitação, a fim de verificar se a DETENTORA mantém as condições exigidas na contratação inicial, a cada seis meses contados da assinatura da ata.

10.7.3. A DETENTORA deverá manter durante toda vigência da ata compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.8. Hipótese de glosa

10.8.1. Não aplicável uma vez que se trata de locação de veículos.

10.9. Sanções Administrativas (Multa)

10.9.1. Nos casos em que não for possível mensurar o valor individual da obrigação descumprida, incidirá multa em valor fixo a ser arbitrado de R\$200,00 (duzentos reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a depender da gravidade da infração, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

10.9.2. A DETENTORA, em virtude de infrações administrativas estabelecidas no Art. 155 da Lei nº 14.133/21, estará passível das sanções subsequentes delineadas no Art. 156 da referida lei 14.133/21:

10.9.2.1. Advertência;

10.9.2.2. Multa;

10.9.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

10.9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (alínea “h”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, sistema de Registro de Preços, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (alínea “i”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

- 12.1.** O orçamento estimado da contratação para o presente objeto terá caráter sigiloso, conforme o disposto no art. 24, caput, da Lei nº 14.133/2021, e sua divulgação ocorrerá após a fase negocial.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (alínea “j”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

- 13.1.** A adequação orçamentária está demonstrada no item 16.10 do Edital.

14. PRESTAÇÃO DE GARANTIA NA CONTRATAÇÃO (arts. 98 da Lei nº 14.133/2021)

- 14.1.** Não se aplica, em razão do objeto a ser contratado é de baixa complexidade, baixo valor e de baixo risco, assim a exigência de prestação de garantia com obrigação de apresentação de: a) caução, dinheiro ou títulos da dívida pública b) seguro-garantia ou c) fiança bancária, é desarrazoada para contratação de assinatura de periódicos, gerando despesas adicionais desnecessárias

- 14.2.** Basicamente a exigência da prestação de garantia na contratação serve para cobrir os prejuízos advindos do não cumprimento do objeto da ata, decorrentes de culpa ou dolo durante a vigência da ata, multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Tribunal de Justiça ao contratado e as obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, as quais não estão presentes no objeto a ser contratado.

15. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

- 15.1. Qualificação Técnico-Profissional (inc. I, art. 67 da Lei nº 14.133/2021)**

- 15.1.1.** Tendo em vista que o objeto da presente contratação visa a locação de veículos blindados, sem a exigência de experiência de profissionais da licitante, deverá obedecer ao disposto no item 15.2.

- 15.2. Qualificação Técnico-Operacional (inc. II, art. 67 da Lei nº 14.133/2021)**

- 15.2.1.** Comprovação por meio de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, que executa ou executou a contento, com quantidade mínima de 50% (cinquenta por cento) do número de veículos a serem locados.

- 15.3. Indicação de pessoal técnico (inc. III, art. 67 da Lei nº 14.133/2021)**

- 15.3.1.** Em se tratando de locação de veículo blindado, razão pela qual não requer a indicação de pessoal técnico.

16. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 16.1.** A Detentora deverá apresentar ao fiscal do Contrato, no ato da locação, atestado de manutenção da blindagem por empresa especializada e registrada, conforme Portaria nº 94-colog, de 16 de agosto de 2019, artigo nº 07.
- 16.2.** Todos os veículos locados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva, conforme recomendações do fabricante, bem como o comprovante do tipo de blindagem do veículo.
- 16.3.** A Detentora deverá, por meio de seu representante legal, no ato da assinatura do Ata, assinar o Termo de Confidencialidade constante do **ANEXO III** deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por qualquer violação do referido termo.
- 16.3.1.** Manter o caráter confidencial de dados e informações obtidas de qualquer forma ou prestadas pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, não as divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros, bem como a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à DETENTORA, durante e após a vigência da ATA.
- 16.4.** A Detentora somente poderá iniciar os serviços, quando autorizados por escrito pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, utilizando-se apenas de veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene.
- 16.5.** A DETENTORA deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo para isso seguro com cobertura total contra colisão, incêndio, roubo e terceiros, incluindo-se o pagamento da franquia.
- 16.6.** A DETENTORA deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos ora locados, desobrigando o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO de quaisquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado no item acima.
- 16.7.** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, tais como:
- 16.7.1.** Combustível inicial.

- 16.7.2.** Locomoção dos veículos para o ponto da apresentação.
- 16.7.3.** Franquias de seguro, exceto quando em caso de sinistro e após perícia, ficar caracterizado que o causador tenha sido o motorista indicado pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, nos termos do item 17.15 deste Termo de Referência.
- 16.7.4.** Entregar os veículos limpos, abastecidos com tanque cheio e com a manutenção em dia.
- 16.7.5.** Taxas de serviços, tributos e seguro total do veículo.
- 16.7.6.** Deverá executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas.
- 16.7.7.** A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessária à substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do veículo.
- 16.7.8.** A responsabilidade pela Manutenção Preventiva dos veículos objeto da contratação será da DETENTORA, devendo ser realizada na periodicidade e nas frequências recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do Manual do Proprietário de cada veículo.
- 16.8.** A DETENTORA deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, necessários ao cumprimento do objeto sob a ATA DE RP.
- 16.9.** Sem prejuízo das disposições das cláusulas e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da DETENTORA:
- 16.9.1.** Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
- 16.9.2.** Disponibilizar veículos licenciados obrigatoriamente no Estado de São Paulo, conforme estabelece o Decreto Estadual nº 51.479, de 11.01.2007;
- 16.9.3.** Entregar os veículos de acordo com as especificações do fabricante e em perfeitas condições de segurança e limpeza;
- 16.9.4.** Disponibilizar veículos com numeração final de placa diferenciada, com

vistas a minimizar a interrupção de uso nos dias de rodízio municipal de veículos na Cidade de São Paulo, conforme legislação específica;

- 16.9.5.** Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, com exceção das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, que tenham sido causadas por dolo ou culpa do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO;
- 16.9.6.** Manter os veículos assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, cobertura total para caso de destruição parcial ou total do bem durante todo o prazo de vigência contratual;
- 16.9.7.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleo e reparos mecânicos necessários à sua manutenção, com exceção do abastecimento do combustível;
- 16.9.8.** Entregar e retirar os veículos substituídos sem cobrança de qualquer taxa adicional;
- 16.9.9.** Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo;
- 16.9.10.** Isentar o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO de taxas sobre o valor de multas de trânsito, cuja cobrança corresponderá apenas ao valor constante no auto de infração;
- 16.9.11.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da ATA, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade pela fiscalização e acompanhamento do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO;
- 16.9.12.** Dar ciência imediata e por escrito ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
- 16.9.13.** Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- 16.9.14.** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários;
- 16.9.15.** Implementar, de forma adequada, o planejamento, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, respeitando suas normas de conduta;

- 16.9.16.** No caso de infrações ao CTB, a DETENTORA deverá, dentro do prazo especificado na Notificação de Autuação, requerer do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO a indicação formal do condutor, para efeito de pontuação na Carteira Nacional de Habilitação, propiciando ao mesmo o exercício de sua defesa, caso queira. Em hipótese alguma haverá ressarcimento, por parte do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, de multas pela não indicação do condutor sem que seja apresentada a Notificação de Autuação em 10(dez) dias;
- 16.9.17.** Arcar com o ônus em caso de sinistro ocorrido com os veículos;
- 16.9.18.** Executar, com observação dos prazos e exigências, as obrigações constantes do objeto deste Termo de Referência;
- 16.9.19.** Disponibilizar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da assinatura da Ata, os contatos de telefone e-mail e outro meio hábil para comunicação com o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, bem como manter os dados atualizados durante toda a fase de execução da contratação;
- 16.9.20.** Comunicar ao fiscal do contrato, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

17. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO.

- 17.1.** Indicar o responsável pela gestão da ATA, a quem competirá à fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à DETENTORA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento dos veículos;
- 17.2.** Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos envolvidos;
- 17.3.** Garantir que o veículo seja devolvido ao final da locação com o tanque cheio;
- 17.4.** Arcar com as despesas de combustível e multas provenientes de infração às leis de trânsito (Código de Trânsito Brasileiro – CTB), decorrentes do uso dos veículos locados;
- 17.5.** Arcar com as despesas relativas a pedágios e estacionamentos;

- 17.6.** Assegurar que os motoristas condutores dos veículos locados portem Carteira Nacional de Habilitação dentro do prazo de validade;
- 17.7.** Comunicar no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos qualquer sinistro ocorrido com o(s) veículo(s);
- 17.8.** No caso de infrações de trânsito, efetuar a identificação do motorista infrator e o envio dos documentos necessários à DETENTORA dentro do prazo estipulado no CTB, com a finalidade de subsidiá-la na impetração de recurso junto à Autoridade que impôs a penalidade;
- 17.9.** Providenciar o devido ressarcimento do valor da multa à DETENTORA, caso a infração cometida seja considerada procedente;
- 17.10.** Em caso de acidente, colher dados referentes ao veículo envolvido e seu motorista, condições de seguro, vítimas, testemunhas, providenciar o Boletim de Ocorrência Policial e dar imediata ciência do ocorrido à DETENTORA observando o prazo constante do subitem 17.7 supra;
- 17.11.** Utilizar os veículos exclusivamente em vias normais de rodagem, não utilizando em pistas de corridas ou qualquer meio off-road, salvo em caso de fuga;
- 17.12.** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na ATA de RP;
- 17.13.** Os veículos locados serão conduzidos, exclusivamente, por motoristas habilitados;
- 17.14.** O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, no ato da locação, exigirá da DETENTORA toda documentação dos veículos colocados à disposição, verificando seu tempo de uso, recibos de pagamento de tributos, cópia da apólice do seguro total, Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) em nome de pessoa jurídica, bem como o certificado de registro de blindagem de veículo expedido pela Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados do Comando do Exército;
- 17.15.** O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO quando ocorrer sinistro com o veículo da DETENTORA desde que fique evidenciado que a culpa do acidente tenha sido do(a) magistrado(a) ou motorista indicado pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO deverá providenciar o registro da ocorrência, a perícia, se for o caso, o arrolamento das testemunhas e as demais providências necessárias para a apuração da responsabilidade pelo ocorrido.

18. INDICAÇÃO DE PREPOSTO DA DETENTORA (art. 118 da Lei nº 14.133/2021)

- 18.1.** A DETENTORA deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo durante a vigência da ATA.



ANEXO I-A

ESPECIFICAÇÕES

1 – ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO

1.1. Veículos blindados, tipo sedã, 04 (quatro) portas, cor escura, de preferência preta, com capacidade para 05 (cinco) ou mais pessoas, Flex, para uso exclusivo de magistrado(a), com as seguintes características:

1.1.1. Potência mínima do motor de 150 (cento e cinquenta) CV;

1.1.2. Transmissão automática;

1.1.3. Direção elétrica;

1.1.4. Freios ABS com EBD (Distribuição Eletrônica de Frenagem) e controle de estabilidade;

1.1.5. Ar-condicionado;

1.1.6. Abertura e travamento elétrico das portas;

1.1.7. Vidros laterais elétricos móveis 4 (quatro);

1.1.8. Película para vidro (tipo insulfilm);

1.1.9. 04 (quatro) portas laterais e 01 (uma) porta para acesso ao porta-malas;

1.1.10. Retrovisores elétricos em ambas as laterais;

1.1.11. Air bags, no mínimo quatro, sendo dois dianteiros e dois laterais;

1.1.12. Faróis de neblina;

1.1.13. Luz auxiliar de freio;

1.1.14. Banco do motorista com ajustes (distância, inclinação e altura);

1.1.15. Cinto de segurança de 03 (três) pontos com regulagem de altura e encosto de cabeça para todos os ocupantes.

1.1.16. Sensor de distância e câmera de ré.

1.2. Os veículos deverão ser blindados no nível III-A, e de acordo a Portaria nº 94 - COLOG, de 16/8/2019, Ministério da Defesa, seguindo integralmente todos os dispositivos deste normativo.

1.2.1. No ato da locação a Contratada deve apresentar ao fiscal do Contrato a documentação se, caso o veículo tenha mais de 01 (um) ano de uso, a obrigatoria vistoria e manutenção da blindagem com atestado de empresa credenciada para tais serviços.

2 - CONDIÇÕES DA BLINDAGEM.

2.1. Garantir que os materiais balísticos sejam colocados estrategicamente nas colunas, painéis frontais e traseiros e outras partes vitais do veículo, de modo que garanta a completa segurança à vida do condutor e de seus passageiros, com proteção balística de 90 (noventa) e 45 (quarenta e cinco) graus.

2.2. Garantir o veículo blindado em perfeito estado de funcionamento com todos os acessórios básicos.

2.3. Cinta de segurança nas rodas, inclusive pneus, estepe e enxerto metálico nos vidros ou dispositivo equivalente que atenda a legislação vigente.

ANEXO I-B

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

(Em papel timbrado da empresa)

Período Contratual mês (s)	Qtde Veículos	Franquia/km Por veículo	Valor unitário mensal (R\$)	Desconto	Valor Mensal Estimado - cinco veículos	Valor Total da Proposta sem o desconto progressivo - 12 meses
1	5	Livre			-	
3			-	4,00%	-	
6			-	6,00%	-	
12			-	9,00%	-	

ESCLARECIMENTOS:

- a) Aceitabilidade de preço será pelo menor valor unitário mensal, sem desconto progressivo.
- B) Os valores da proposta deverão ser expressos com no máximo 02 (duas) casas decimais.
- b) Somente o campo Valor unitário mensal (R\$) deverá ser preenchido.

Observações:

Validade da proposta: 60 dias

Local e data.

Representante Legal

ANEXO II

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Rua Direita, 250 – 23º andar - Sé
São Paulo - Capital

REFERÊNCIAS:

Modalidade: Pregão Eletrônico
Processo: 2024/141186
Pregão Eletrônico: 90204/2024
Tipo: Menor Preço
Data da Abertura da Sessão Pública: Dia 31/01/2025
Horário: 11:00 horas

[razão social], CNPJ nº [número do CNPJ], endereço [endereço completo], por seu/sua representante legal, [nome do(a) representante], CPF nº [número do CPF], para todos os fins legais estabelecidos para fins da presente licitação, declaro que a empresa:

- 1) atende em sua integralidade o disposto na Lei nº 10.097/2000. (*Lei do Aprendiz*).
- 2) atende aos requisitos de habilitação, sendo que o declarante responde pela veracidade das informações prestadas (*inc. I, art. 63, da Lei nº 14.133/2021*).
- 3) estar enquadrada como:
 - ☐ Microempresa (ME);
 - ☐ Empresa de pequeno porte (EPP);
 - ☐ Sociedade cooperativa;
 - ☐ Outras.
- 4) inexistente em seu quadro societário ou cônjuges, de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com membros ou juízes vinculados ao TJSP, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento.
- 5) atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, em virtude das disposições do parágrafo único, art. 117, da Constituição do Estado de São Paulo.

Local e data

Assinatura do Representante Legal

OBSERVAÇÃO: esta declaração deverá ser enviada por meio eletrônico, nos termos do subitem 6.5.1 do Edital, quando solicitada pelo(a) pregoeiro(a) e apenas para a vencedora da licitação.

ANEXO III

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/____

O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS rege a divulgação de informações entre a EMPRESA DETENTORA DA ATA/ADERENTE, _____, estabelecida(o) a _____, Município _____, inscrita(o) no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada(o) por _____ ao final assinado, e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Praça da Sé s/nº, Centro, São Paulo, SP, CEP 01018-010, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.174.001/0001-93, doravante denominado TJSP, neste ato, por seu representante legal ao final assinalado, o qual, a partir do reconhecimento deste ato, dá conhecimento e estabelece as regras de confidencialidade e de proteção de dados a serem observadas pelas partes:

1. A EMPRESA DETENTORA DA ATA/ADERENTE DECLARA e compromete-se:
 - a) A cumprir rigorosamente as normas regulamentares sobre a utilização dos meios e infraestrutura, bem como as diretrizes estipuladas pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), mantendo a confidencialidade em relação a toda a documentação e à coleta de dados pessoais (sensíveis ou não) indispensáveis à prestação do serviço, se houver. Os dados assim coletados, bem como os dados pessoais sensíveis, somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados nesta ata de registro de preços, conforme disposto, respectivamente, nos artigos 8º, § 1º e art. 11, incisos I e II, da LGPD, qual seja (especificar) _____ e, em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins. Não haverá a possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades (inciso I do art. 6º da LGPD), bem como serão consideradas nulas as autorizações genéricas (§ 4º do art. 8º da Lei nº 13.709, 2018). A EMPRESA DETENTORA DA ATA/ADERENTE, nos termos do art. 7º, § 5º, da LGPD, obriga-se a obter o consentimento do(s) respectivo(s) titular(es), sempre que a disponibilização dos dados ao TJSP assim o requerer. Em se tratando de dados disponibilizados pelo TJSP à EMPRESA DETENTORA DA ATA/ADERENTE, o Tribunal obterá o consentimento do(s) respectivo(s) titular(es), sempre que a lei assim o requerer, após solicitação da EMPRESA DETENTORA DA ATA/ADERENTE;
 - b) A armazenar os dados obtidos em razão dessa ata de registro de preços em um banco de dados seguro, mantido em território nacional, com transparente identificação do perfil dos credenciados, garantindo-se a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer tempo, de desvios e falhas, vedado seu compartilhamento com terceiros;

- c) Não divulgar as informações obtidas nas atividades exercidas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, exceto quando expressamente autorizada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP);
 - d) Não permitir que qualquer pessoa manuseie qualquer documento físico ou eletrônico que componha ou tenha resultado de atividades do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), exceto se devidamente autorizada;
 - e) Não explorar, em benefício próprio ou de terceiros, informações e documentos adquiridos através da participação em atividades do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP);
2. DECLARA AINDA CIÊNCIA de que:
- f) Qualquer divulgação oral ou eletrônica, que acompanhe a informação escrita, também será considerada Informação Confidencial. Se a informação for divulgada oral ou eletronicamente sem documentação escrita acompanhando, também será considerada Informação Confidencial, salvo manifestação expressa em contrário da Parte Divulgadora quando da divulgação;
 - g) Dará conhecimento formal aos seus empregados, representantes, prepostos, consultores ou qualquer terceiro que tenha conhecimento da presente contratação, das obrigações e condições acordadas neste item, bem como da Política de Privacidade do TJSP, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais (sensíveis ou não) de que trata a presente cláusula, responsabilizando-se por toda e qualquer operação realizada em desacordo com a Lei nº 13.709/2018 e/ou outros normativos que venham a entrar em vigor sobre proteção de dados;
 - h) As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, inerentes ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais. Ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), por sua vez, é reservada a prerrogativa de monitorar e auditar quaisquer atividades que envolvam dados ou informações cuja perda ou vazamento possa trazer graves implicações ao Tribunal de Justiça ou consequências administrativas, civis ou criminais aos responsáveis por sua violação, notadamente por meio do representante especialmente designado, a que se refere o art. 117 da Lei 14.133/2021 (Licitações e Contratos Administrativos);
 - i) Encerrada a vigência da ata de registro de preços ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a EMPRESA DETENTORA DA ATA/ADERENTE providenciará seu descarte de forma segura, comunicando o TJSP;

- j) A EMPRESA DETENTORA DA ATA/ADERENTE deverá comunicar ao TJSP, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais sensíveis ou não, a fim de viabilizar a adoção das providências devidas;
- k) As partes se comprometem a adotar as melhores práticas de Proteção de Dados, conforme Lei nº 13.709/2018 e/ou outros normativos que venham a entrar em vigor sobre proteção de dados;
- l) O TJSP deverá, considerando os meios tecnológicos disponíveis e adequados às suas atividades, a natureza dos dados armazenados e os riscos a que estão expostos, adotar medidas físicas e lógicas, de caráter técnico e organizacional, a fim de prover a confidencialidade e a segurança de seus dados, evitar sua alteração, perda, subtração ou acesso não autorizado, bem como a violação da privacidade dos sujeitos titulares dos dados;
- m) O descumprimento das obrigações relacionadas à confidencialidade e à segurança de dados, de informações e sistemas, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processados, determinará a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e funcionários envolvidos, sem prejuízo das sanções estabelecidas, na presente ata de registro de preços. Desse modo, as partes responderão administrativa e judicialmente, e, em solidariedade com os agentes de tratamento, estes conceituados nos incisos VI, VII e VIII do art. 5ª da Lei nº 13.709/2018, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD, conforme previsto em seu art. 42, § 1º, inciso I;
- n) O presente Acordo somente poderá ser alterado mediante consentimento mútuo e Aditamento por escrito, assinado por ambas as partes. As obrigações de confidencialidade contidas no presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS se perpetuarão por tempo indeterminado, independente do término da vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
(Assinado Digitalmente)

EMPRESA DETENTORA DA ATA
(Assinado Digitalmente)

EMPRESA ADERENTE
(Assinado Digitalmente)

ANEXO IV – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob n.º 51.174.001/0001-93, isento de Inscrição Estadual, com sede no Palácio da Justiça, situado à Praça da Sé, s/nº - Centro – CEP 01018-010 – São Paulo – SP, neste ato representado pelo Sr. Presidente do Tribunal de Justiça, o Excelentíssimo Desembargador, doravante designado **TJ/SP**, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu Estatuto Social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, de acordo com o **Pregão Eletrônico nº XXX/XXXX – Processo nº 141186/2024**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Provimento CSM nº 2.724/2023 e Provimento nº 100/2024, desta Corte, Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 07/2005 e 351/2020, além das regulamentações estaduais, bem como de toda a legislação que rege a matéria, no que couber e não conflitar com as citadas leis, mediante condições e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de 05 (cinco) veículos blindados, sem motorista, sem o fornecimento contínuo de combustíveis, para a Capital e Interior, que constituem um Lote Único, em conformidade com os Anexos a seguir, que ficam fazendo parte integrante desta Ata:

1.1.2 - Anexo I - Termo de Referência;

1.1.3 - Anexo I-A - Especificações;

1.1.4 - Anexo I-B - Planilha de Formação de Preços;

1.1.5 - Anexo I-C - Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados;

1.1.6 - Anexo I-D - Cadastro de Reserva;

1.2- Catálogo de Serviços (CatSer):

4014 – Locação de veículos – leves / pesados;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA UNIDADE GERENCIADORA

2.1- Fica definida a **SAAB 3.2 - Coordenadoria de Manutenção e Documentação**, como a unidade gerenciadora do Registro de Preços, cabendo a ela a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, bem como as emissões das OES (Ordem de Execução de Serviço).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1- Os preços, quantidades, a DETENTORA e as especificações dos produtos registrados nesta Ata encontram-se indicados no Termo de Referência, que a integra com Anexo I, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório.

Período Contratual mês (s)	Qtde Veículos	Franquia/km Por veículo	Valor unitário mensal (R\$)	Desconto	Valor Mensal Estimado - cinco veículos	Valor Total da Proposta sem o desconto progressivo - 12 meses
1	5	Livre			-	-
3			-	4,00%	-	
6			-	6,00%	-	
12			-	9,00%	-	

Observação: As quantidades constantes desta Ata são estimativas, referindo-se a previsão de consumo para o período de 1 (um) ano de vigência.

CLÁUSULA QUARTA – DO CADASTRO DE RESERVA

4.1 - Consta como Anexo I-D a esta Ata, o cadastro de reserva referente aos licitantes que:

- 4.1.1** - Aceitaram cotar os bens, as obras ou os serviços em preços iguais aos do licitante vencedor, observada a ordem de classificação da licitação; e
- 4.1.2** - Dos licitantes que mantiveram sua proposta original.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO

- 5.1-** O objeto contratual será recebido (provisoriamente e definitivamente) na forma do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do art. 102 do Provimento CSM nº 2.724/2023.
- 5.2-** Os documentos que comprovem o recebimento provisório e definitivo deverão ser apresentados ao(a) Fiscal do Contrato e, posteriormente, serão juntados no processo de acompanhamento da execução contratual.
- 5.3-** O ateste das notas fiscais, para efeito de pagamento será efetuado com base no objeto do contrato e nos serviços efetivamente prestados, cuja avaliação levará em conta aspectos qualitativos e quantitativos dos serviços.
- 5.4-** Caso os serviços não sejam executados nas formas previstas no contrato, a Detentora deverá providenciar a sua regularização imediatamente após o recebimento da notificação do(a) Fiscal do Contrato, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 6.1.** A DETENTORA deverá atender a todas as exigências constantes do Anexo I – Termo de Referência.

- 6.2.** Os(As) fornecedores(as) do objeto incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados(as) a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas neste ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.
- 6.3.** Fornecer, nas condições previstas no Edital e nesta Ata, os produtos e serviços objeto deste ajuste.
- 6.4.** Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o item recusado.
- 6.5.** Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga.
- 6.6.** Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, sendo verificado pelo Tribunal de Justiça, antes da emissão da autorização de fornecimento dos serviços, por meio eletrônico hábil de informações, as seguintes certidões:
- 6.6.1.** regularidade de débito do fornecedor perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - 6.6.2.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - 6.6.3.** Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e a dívida ativa da União);
 - 6.6.4.** A inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL;
 - 6.6.5.** Não constar nos cadastros do portal e-sanções da BEC, no portal de transparência, bem como da lista de apenados do Tribunal de Contas do Estadode São Paulo.
 - 6.6.6.** Se não for possível obter as certidões na forma estabelecida nesta Cláusula, o fornecedor será notificado para no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da data da notificação, apresentar as mesmas certidões sob pena de a contratação não se concretizar.
- 6.7. Cumprimento da Resolução CNJ nº 351/2020**
- 6.7.1.** O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo mantém canal permanente para acolhimento, escuta, acompanhamento e orientação a todas as pessoas afetadas por situações de assédio e discriminação no âmbito institucional, resguardado pelo sigilo profissional, a fim de minimizar riscospsicossociais e promover a saúde mental no trabalho, nos termos do art. 19e 21 da Resolução CNJ nº 351/2020;
 - 6.7.2.** Nas situações de assédio e discriminação no âmbito institucional, o funcionário ou a funcionária, o estagiário ou a estagiária deverá entrar em contato com a Diretoria de Apoio aos Servidores (DAPS), por meio do Canal Direto com o Presidente, e-mail: daps@tjsp.jus.br, contendo:
 - a) Nome completo, posto de trabalho, e-mail e CPF dorequerente;
 - b) Nome da empresa contratada.
 - c) Descrição sucinta dos acontecimentos.
 - 6.7.3.** A empresa contratada deverá comunicar aos funcionários ou às funcionárias,

aos estagiários ou às estagiárias sobre a política de prevenção e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e de todas as formas de discriminação definidos no art. 2º da Resolução CNJ nº 351/2020, assim como o Canal Direto com o Presidente do Tribunal de Justiça, e-mail: daps@tjsp.jus.br;

6.7.4. A íntegra da Resolução CNJ nº 351/2020 poderá ser obtida no endereço eletrônico: atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3557;

6.7.5. Nos casos de retaliação ao funcionário ou à funcionária, ao estagiário ou à estagiária da empresa contratada que tenham noticiado fatos relacionados à Resolução CNJ nº 351/2020, mesmo após eventual rescisão do contrato com a empresa contratada, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por meio da Diretoria de Apoio aos Servidores (DAPS), deverá analisar a possibilidade de representação aos órgãos próprios da instituição, ao Ministério Público do Trabalho, ao órgão do Governo Federal responsável pelo Trabalho e Emprego, à Defensoria Pública e a outros órgãos de assistência judiciária gratuita, para as responsabilizações cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO TJ/SP

- 7.1.** Convocar a DETENTORA para a realização dos serviços mediante a emissão da Ordem de Início dos Serviços.
- 7.2.** Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.
- 7.3.** Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto licitado.
- 7.4.** Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.
- 7.5.** Prestar aos funcionários da DETENTORA todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.
- 7.6.** Proporcionar todas as facilidades para que a DETENTORA possa desempenhar seus serviços.
- 7.7.** Notificar a DETENTORA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 7.8.** Efetuar o pagamento à DETENTORA de acordo com os prazos e condições estabelecidos nesta Ata.
- 7.9.** Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE RP

- 8.1-** A gestão e fiscalização será exercida no interesse exclusivo do TJ/SP, nos termos do capítulo IX, do Provimento CSM nº 2.724/2023, não suprimindo a responsabilidade da DETENTORA, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades.
- 8.2-** Atuarão na fase da gestão, da fiscalização do recebimento do objeto, os servidores indicados pela(s) Secretaria(s) responsável(eis) ou, não havendo, pela(s) Diretoria(s) ou

Coordenadoria(s), bem como seus suplentes, conforme designação da E. Presidência deste Tribunal.

- 8.3-** Para efeito do disposto nesta cláusula, o TJ/SP registrará as deficiências existentes na execução dos serviços e/ou inobservância das condições pactuadas comunicando-as à DETENTORA para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.
- 8.4-** A Diretoria de Auditoria Interna (DAI) do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo poderá, a qualquer tempo, solicitar à empresa contratada seus documentos e escriturações fiscais e/ou contábeis.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

- 9.1-** O prazo de vigência da ata de registro de preços será por 12 meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Artigo 84, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.2-** O início da vigência da ata de registro de preços será contado a partir de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

- 10.1-** O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto contratado (data de ateste da Nota Fiscal).
- 10.2-** O credor que apresentar registro no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL, deverá ter regularizada a pendência junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, devendo a DETENTORA comprovar a regularização junto a Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF deste Tribunal de Justiça, para efeito de regular pagamento.
- 10.3-** Havendo atraso nos pagamentos sobre o valor devido, incidirá correção monetária com base na taxa de variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), nos termos do art. 74, da lei Estadual nº 6.544/89, e do Decreto Estadual nº 32.117/90, e juros moratórios, na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.
- 10.4-** Para o pagamento deverão ser apresentadas Notas Fiscais/Faturas, com indicação do número da agência e conta corrente no Banco do Brasil S.A., bem como deverão mencionar o número da Nota de Empenho respectivo, que a Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF remeterá a empresa no momento do empenhamento, as quais serão atestadas definitivamente pelo(s) servidor(es) designado(s) pela E. Presidência deste Tribunal; e, em seguida, encaminhadas a SOF para efetivo pagamento.
- 10.5-** O recebimento (atesto do documento fiscal) será sempre integral, não se admitindo ateste parcial. Caso não seja possível atestar o recebimento do bem, por motivo que possa ou não se constituir em inadimplência, o Documento Fiscal será devolvido ao emitente (DETENTORA) e ao(à) Gestor(a) para providências cabíveis.

- 10.5.1-** Durante o tempo que perdurar a apuração, não incidirá a aplicação dos termos constantes do subitem 10.3 desta Ata.
- 10.5.2-** A DETENTORA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo da Ata de Registro de Preços.
- 10.5.3-** As Notas Fiscais/Faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido no edital de Licitação, na nota de empenho, nesta Ata ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à adjudicatária e nesse caso o prazo previsto no subitem 10.1 será interrompido.
- 10.5.4-** A contagem do prazo previsto para pagamento (subitem 10.1) será reiniciada a partir da respectiva regularização, desconsiderado o prazo anteriormente decorrido durante a análise das Notas Fiscais/Faturas consideradas irregulares.
- 10.6-** Quando a empresa emitir o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, em substituição a nota fiscal/fatura, no ateste do documento pelo setor responsável deverá ser acrescentado que foi verificada a autenticidade da NF-e.
- 10.6.1-** Para confirmação da autenticidade da NF-e, a consulta poderá ser feita na Internet digitando-se os números da *chave de acesso* no site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo ou Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica, os quais seguem respectivamente, www.fazenda.sp.gov.br ⇨ NF-e ou nota fiscal eletrônica ⇨ Consulta de NF-e de mercadorias ou www.nfe.fazenda.gov.br ⇨ Consulta resumo de uma Nota Fiscal Eletrônica.
- 10.6.2-** No caso de nota fiscal eletrônica, a autenticidade deverá ser verificada de acordo com o regulamento do respectivo Município a que se sujeita o recolhimento.
- 10.7-** Quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura, nos serviços em que for aplicável, a Detentora deverá destacar no corpo do documento fiscal a parcela referente a retenção dos 11% (onze por cento), na forma estabelecida na Instrução Normativa RFB nº 971 de 13/11/2009, com suas alterações, em cumprimento ao disposto no artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/1991, alterada pela Lei Federal nº 9.711/1998.
- 10.8-** Será realizada a retenção de imposto de Renda, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou outra que venha a substituí-la.
- 10.9-** As despesas decorrentes desta ata correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas no Orçamento para o presente exercício, classificação de despesa 3.3.90.33 - Fonte 175930022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

- 11.1-** O valor contratado poderá ser reajustado a cada período de 1 (um) ano, contado de 26/07/2024, data do orçamento estimado, com base na variação mensal acumulada do IPC/FIPE (Índice de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) ocorrida no período de 12 (doze) meses anteriores ao de sua incidência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1-** As partes contratadas estão sujeitas, além das cláusulas desta Ata e do Edital, às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como toda a legislação atinente à matéria.
- 13.2-** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o TJSP não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.3-** O Presidente do Tribunal de Justiça poderá determinar o cancelamento da nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta contratação e rescindir o Contrato celebrado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, quando:
- 13.3.1-** A DETENTORA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Resolução nº 07/2005, atualizada pela Resolução nº 09/2005, nº 181/2013 e nº 229/2016 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ);
 - 13.3.2-** A contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;
 - 13.3.3-** A contratação cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como as licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;
 - 13.3.4-** A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 14.1** -Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados, a empresa detentora da ata deverá declarar ter recebido e concordado com a Política de Privacidade e Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e que adere as ações determinadas no Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados, Anexo II-A desta Ata de Registro de Preços, para todas as contratações que dela advirem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1- O registro do fornecedor e dos preços registrados poderão ser cancelados na ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 24 e 25 do Provimento nº 100/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1- Para dirimir as questões oriundas desta Ata será competente o Foro da Comarca de São Paulo.

Nada mais, lido e achado em conformidade, vai assinada pelas partes, atendidas as formalidades legais.

NOME REPRESENTANTE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

(assinado digitalmente)

DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS

EMPRESA:

CNPJ:

Rua

Fone:

E-mail:

Representante: (nome), RG nº (xxxxxxx) e CPF nº (xxxxx)

(assinado digitalmente)

ANEXO I-D - MODELO DE CADASTRO RESERVA

- 1- Constitui anexo da Ata o CADASTRO RESERVA para a prestação de serviço de locação de 05 (cinco) veículos blindados, sem motorista, sem o fornecimento contínuo de combustíveis, para a Capital e Interior, que constituem um Lote Único, obedecendo à ordem de classificação, conforme descrito abaixo:

- 1.1- Relação de empresas que se enquadram nos termos do subitem 4.1.1 da Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços (preços iguais ao da detentora da ARP):

Ordem de Classificação nº:

Nome Empresa:

CNPJ:

Rua

Fone:

E-mail:

Representante: (nome), RG nº (xxxxxxx) e CPF nº (xxxxx)
(assinado digitalmente)

Período Contratual mês (s)	Qtde Veículos	Franquia/km Por veículo	Valor unitário mensal (R\$)	Desconto	Valor Mensal Estimado - cinco veículos	Valor Total da Proposta sem o desconto progressivo - 12 meses
1	5	Livre			-	-
3			-	4,00%	-	
6			-	6,00%	-	
12			-	9,00%	-	

- 1.2- Relação de empresas que se enquadram nos termos do subitem 4.1.2 da Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços (manutenção da proposta original):

Ordem de Classificação nº:

Nome Empresa:

CNPJ:

Rua

Fone:

E-mail:

Representante: (nome), RG nº (xxxxxxx) e CPF nº (xxxxx)
(assinado digitalmente)

Período Contratual mês (s)	Qtde Veículos	Franquia/km Por veículo	Valor unitário mensal (R\$)	Desconto	Valor Mensal Estimado - cinco veículos	Valor Total da Proposta sem o desconto progressivo - 12 meses
1	5	Livre			-	-
3			-	4,00%	-	
6			-	6,00%	-	
12			-	9,00%	-	

- 1.3-** As empresas constantes do presente cadastro reserva, obrigam-se às mesmas condições descritas na Ata de Registro de Preços e seus anexos.

